

PARECER

TC-001647/026/12

Prefeitura Municipal: Várzea Paulista.

Exercício: 2012.

Prefeito: Eduardo Tadeu Pereira.

Períodos: (01-01-12 a 04-11-12) e (03-12-12 a 31-12-12).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Luiz Antonio Raniero.

Período: (05-11-12 a 02-12-12).

Advogados: Eron da Rocha Santos, Fernando Marchi Janousek, Olavo Sachetim Barboza, Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes e outros.

Acompanha: TC-001647/126/12 e Expedientes: TC-003361/003/12, TC-003362/003/12, TC-003363/003/12, TC-003364/003/12, TC-003365/003/12, TC-003639/026/13, TC-005662/026/13, TC-007271/026/12, TC-007928/026/13, TC-009533/026/13, TC-012305/026/13, TC-013037/026/12, TC-013557/026/13, TC-013805/026/14, TC-017111/026/12, TC-020039/026/13, TC-020225/026/12, TC-021954/026/14, TC-022596/026/14, TC-022928/026/14, TC-030385/026/13, TC-033902/026/13, TC-036754/026/12, TC-036755/026/12, TC-038564/026/12, TC-038632/026/12, TC-038973/026/13, TC-043749/026/13, TC-044639/026/13, TC-044640/026/13 e TC-013558/026/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de novembro de 2014, pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho - Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes - Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, na conformidade do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas emitir Parecer Desfavorável à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2012, da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a formação de autos próprios para análise dos Contratos especificados no voto do Relator.

Determinou, também, a abertura de apartados para exames das irregularidades apontadas no item D.3.2 e indevida acumulação de cargos.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo, com recomendações.

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópia do relatório e voto do Relator ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências que houver por bem adotar, considerando os termos dos Ofícios 4619/2012 EXPPGJ, 1207/2012-GPGJ e 1744/12-GPGJ.

Determinou, por fim, que os TCs-003639/026/13, 005662/026/13, 036754/026/12 e 036755/026/12, sejam remetidos à Unidade Regional de Campinas para acompanhamento, tendo-se em conta as conclusões da Fiscalização.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas: Élide Graziane Pinto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 04 de dezembro de 2014.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE**

**DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO
RELATOR**